O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 435/2025

Dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino de Araucária, em razão de sensibilidades sensoriais, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam dispensados do uso obrigatório de uniforme escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araucária, os estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem sensibilidades sensoriais, dificuldades de adaptação ou desconforto significativo com tecidos, texturas, etiquetas, costuras ou quaisquer elementos relacionados ao uniforme escolar.

Art. 2º A dispensa de que trata esta Lei será concedida mediante apresentação de:

I – laudo médico; ou
II – declaração de profissional de saúde habilitado; ou
III – autodeclaração da família ou responsável legal, quando houver histórico e evidências de sensibilidade sensorial observada no ambiente escolar.

§1º A escola não poderá exigir exclusivamente laudo médico, devendo aceitar quaisquer das formas de comprovação listadas neste artigo.
§2º A ausência de documentos formais não poderá impedir o acolhimento emergencial da necessidade da criança.

Art. 3º A escola deverá permitir que o aluno utilize vestimentas alternativas adequadas ao clima e ao ambiente escolar, desde que proporcionem:

I – conforto sensorial;
II – segurança;
III – preservação da dignidade;
IV – liberdade de movimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p053c990e6ff25

Art. 4º É vedado impor ao aluno qualquer tipo de penalidade, advertência, registro disciplinar, impedimento de entrada ou participação nas atividades escolares em razão da dispensa do uniforme.

Art. 5º É expressamente proibida qualquer forma de:

I – discriminação;
II – constrangimento;
III – coerção;
IV – bullying;
V – exposição vexatória;

motivada pelo não uso do uniforme escolar pelo aluno com TEA.

Art. 6º Os profissionais da escola deverão adotar postura acolhedora e respeitosa, observando boas práticas de inclusão, comunicação e manejo sensorial.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares sobre:
I – a garantia da dispensa do uniforme aos alunos com TEA;
II – protocolos de acolhimento;
III – orientações sobre comunicação com famílias;
IV – proteção contra discriminação;
V – flexibilização pedagógica e sensorial.

Art. 8º A aplicação desta Lei não acarretará aumento de despesas obrigatórias ao Município, podendo ser executada com equipes, recursos humanos e estruturas já existentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo procedimentos internos, formulários e orientações às equipes pedagógicas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2025.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
10/12/2025 08:52:32
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p053c990e6ff25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar um direito fundamental aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA): o respeito às suas sensibilidades sensoriais, às suas particularidades neurológicas e à necessidade de acomodação individualizada no ambiente escolar.

Diversas crianças com TEA apresentam hipersensibilidade tátil, desconforto extremo com tecidos específicos, etiquetas, costuras, elasticidade de roupas, calor, textura e pressão exercida pelo uniforme escolar. Isso pode desencadear:

– crises sensoriais;
– ansiedade;
– recusa escolar;
– sofrimento emocional;
– prejuízo no processo de aprendizagem.

A legislação brasileira garante o direito à inclusão e à adaptação:

– Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA;
– Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
– Constituição Federal – dignidade da pessoa humana;
– Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

A dispensa do uniforme escolar é uma adaptação razoável, de baixo custo, simples execução e impacto imediato no bem-estar da criança.

Além disso, muitas redes municipais pelo Brasil já adotam medidas semelhantes, justamente pela eficácia e pela fácil implementação.

Este Projeto:
– não gera despesas obrigatórias;
– evita sofrimento sensorial;
– melhora a permanência escolar;
– reduz crises e conflitos;
– reforça a inclusão educacional;
– fortalece a relação família–escola.

Diante da relevância pedagógica, social, emocional e humanitária desta proposta, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p053c990e6ff25